



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

**PROCESSO Nº18/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008 /2022**

**CONTRATO Nº 006/2022**

***Termo de compromisso que entre si fazem, de um lado o Município de Alto Jequitibá/MG, e de outro a empresa RODRIGO ALMEIDA SOCIEDADES DE ADVOGADOS, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.***

Pelo presente instrumento de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.392.506/0001-59, com sede Avenida Catarina Eller, nº 421, Centro, em Alto Jequitibá/MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Municipal, o Sr. **DANIEL GUIMARÃES SATHLER**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Antonio Eugenio Sanglard, nº 230, centro – em Alto Jequitibá/MG, inscrito no CPF sob o nº. 455.091.406-82 e, de outro lado, a **Empresa RODRIGO ALMEIDA SOCIEDADES DE ADVOGADOS**, CNPJ Nº. 44.512.269/0001-22, End. Rua Maestro Carlos Otoni, n. 30- Centro- Santa Margarida/MG, cep: 36.913-000, neste ato representado por Rodrigo José de Almeida, brasileiro, casado, advogado, RG: Nº MG-12.143.246 SSP, CPF: 043.270.266-03, doravante designada **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS, CONFORME DESCRITO NA SOLICITAÇÃO EM ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Contrato terá vigência por 90(noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

interesse da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), que será pago:

- 50% do valor proposto poderá ser pago quando da finalização dos trabalhos de elaboração da Proposta do Projeto de Lei aprovado pela Administração.

- 50% do valor proposto será pago quando da finalização do processo legislativo através da aprovação do Projeto de Lei, passível de sanção pelo executivo, estando incluídos todos os custos com materiais necessários para sua execução.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1 - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

4.1.2 - Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

4.1.3 - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

4.2 – Para o caso de prestação de serviço continuado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO OU SERVIÇO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

5.1 – O serviço deverá ser executado conforme solicitação elaborada pela Secretaria de Administração, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada.

5.2 - A Contratada será responsável pela realização dos serviços na sede da Prefeitura de Alto Jequitibá, para o levantamento de dados e da legislação existente, com a execução das seguintes tarefas: A - Avaliação salarial considerando o achatamento dos níveis salariais em decorrência de muitos anos sem aplicação de reajuste, bem como o nível de escolaridade exigido para cada cargo; B - Levantamento do número de cargos e vagas existentes com possibilidade de criação ou extinção para fins de concurso público; C - Apresentação de pré-projeto à Administração para a aprovação ou adequações necessárias; D - Elaboração do Projeto de Lei da proposta aprovada, que será encaminhado pelo Executivo ao Legislativo; E- Participação de reuniões para estudo do Projeto para fins de aprovação no Legislativo, se solicitado pela Administração;

5.3- Será nomeada uma Comissão para acompanhamento dos trabalhos e análise das propostas apresentadas. A Empresa deverá se reunir presencialmente na sede da Prefeitura quantas vezes forem solicitadas para troca de idéias, propostas. Havendo necessidade e solicitação da Administração, serão realizadas reuniões setorizadas para ouvir as perspectivas dos servidores.

5.4 – Para toda proposta apresentada deverá ser considerado o Impacto Orçamentário e Financeiro, através de reuniões com a Assessoria Contábil do Município.

5.5- Durante a tramitação do processo legislativo, a Empresa deverá atender aos chamados da Administração para reuniões com os vereadores e/ou grupos de servidores.

5.6- É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado.

5.7 - Todos os encargos fiscais, previdenciárias, trabalhistas, com transporte, alimentação, hospedagem correrão por conta da contratada. A contratação não gera vínculo empregatício com o Município de Alto Jequitibá.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será feito até 10(dez) dias, mediante apresentação de Nota



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

Fiscal, juntamente com comprovação de conclusão dos serviços de acordo com a Ordem de Serviço, ou documento equivalente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

-Secretaria Administração: 0203 04 122 0002 2.009 3390 35 Ficha 0082

## **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.1.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI**

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, 20 de janeiro de 2022.**

**DANIEL GUIMARÃES SATHLER**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

**RODRIGO ALMEIDA SOCIEDADES DE ADVOGADOS  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**